

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, órgão autônomo, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único: Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I. a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, aos programas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento

econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino, extensão e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato da Direção Administrativa e integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição.

Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:

- 2 (dois) representantes do corpo docente e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representantes do corpo técnico-administrativo e 1 (suplente) suplente;
- 2 (dois) representantes do corpo discente e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1(um) suplente.

§ 1º A CPA terá como presidente 1 (um) docente ou 1 (um) técnico administrativo indicado e nomeado pela Diretoria Administrativa da Faculdade Gilgal. Os demais membros da CPA serão escolhidos por seus pares por eleição, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos, e na sequência os seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Diretoria Administrativa da Faculdade Gilgal;

§ 3º Os membros referidos nos incisos de I a II, do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata;

§ 5º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

SEÇÃO II - DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos representantes docentes, dos representantes técnico-administrativo e da sociedade civil que irão compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 3 (três) anos, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 7º O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não devem estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

Art. 8º Os membros que irão compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão nomeados pelo Direção Administrativa da Faculdade Gilgal.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA

Art. 9º Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- II. não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;
- III. a pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;

IV. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

Art. 10º A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente ou coordenador.

Parágrafo único. Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da CPA mediante convocação escrita do Presidente ou coordenador, após a declaração oficial da vacância.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º A CPA terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência da CPA, indicado pelo Direção Administrativa da Faculdade Gilgal;
- II. Comissões Especiais, constituídas pelos membros da CPA;

§ 1º As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas;

Art. 12º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pelas referidas Comissões;

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 3 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes;

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis;

§ 5º De cada reunião deverá ser lavrada ata, redigida por membro designado, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, será assinada por todos os membros presentes;

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13º Compete à CPA:

- I. coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II. elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, formulários, grupos focais e outros;
- VII. definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII. reivindicar as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- XII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos da instituição.

Art. 14° São competências da Presidência da CPA:

- I. convocar e presidir reuniões;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar Comissões Especiais;
- IV. decidir sobre questões de ordem;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões;
- VI. representar a CPA.

Art. 15° Compete aos membros da CPA:

- I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II – participar de todo o processo de autoavaliação institucional.

Art. 16° É competência das Comissões Especiais apresentar estudos complementares para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da CPA.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 17° A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I – os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II – os segmentos consultados;
- III – o calendário de atividades.

Art. 18° O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 19° A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 20° A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 21° A Instituição deverá fornecer à CPA as condições que permitam a realização de suas atividades.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CPA poderão solicitar a contratação de especialistas em avaliação para capacitar seus membros.

Art. 22° O projeto de avaliação será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 23° Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este regulamento pode ser modificado, parcial ou totalmente, por solicitação da maioria absoluta dos membros da CPA e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 24° Os casos omissos e dúvidas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 25° Qualquer órgão administrativo, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de representantes da CPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 26° A escolha dos membros da CPA será organizada por uma comissão eleitoral, não sendo permitida a candidatura dos membros da comissão eleitoral.

Art. 27° Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando assim as disposições anteriores.

Sousa, 05 de fevereiro de 2024

Margysa Thaymmara Bezerra Rosas
Diretora Administrativa da Faculdade Gilgal